



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

LEI Nº196/93

Altera o Art. 84, da Lei nº081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, /
por seus representantes legais, DECRETA e eu
SANCIONO a seguinte

L _____ E _____ I:

Artº 1º - São introduzidas as seguintes alterações no Artº84, da /
Lei nº081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Municí
pio de Conceição de Macabu):

Art. 84 - Após cada quinquênio ininterrupto, a contar de
09 de janeiro de 1986, o servidor fará jus a
03 (três) meses de licença a título de prêmio
por assiduidade, com a remuneração do cargo e-
fetivo.

§ 1º - É facultado ao servidor converter um terço //
(1/3) da licença prêmio em abono pecuniário, /
desde que o requeira juntamente com o pedido /
para concessão da licença.

§ 2º - A licença prêmio não gozada será incorporada ,
em dobro, ao tempo de serviço para efeito de /
aposentadoria.

§ 3º - Cada quinquênio completo de serviço ininterup
to, anterior a 09 de janeiro de 1986, dará di-
reito à contagem de 03(três) meses em favor do
servidor para efeito de aposentadoria, desde /
que não gozada a licença prêmio nestes períodos.

Artº 2º - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 1993.

João Sebastião Castro
- Prefeito -